



PROCESSO	185.020-2/2024
PROTOCOLO	1º/4/2025
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
GESTOR	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO.....	7
1. RESPONSÁVEIS:.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	8
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	9
3.1.3. Economia.....	10
3.1.4. Educação.....	10
3.1.5. Saúde.....	12
3.1.6. Meio Ambiente.....	17
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	27
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	28
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	28
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	29
6.4. Alterações Orçamentárias.....	29
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
7.1. Receita Consolidada.....	32
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	34
7.2. Despesa Consolidada.....	35
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36
8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	37
8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	37
8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	38
8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	38





8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	39
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	39
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	40
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	40
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	41
11.1.	Restos a Pagar.....	41
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	42
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	42
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	43
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	43
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	44
12.2.	Saúde.....	45
12.3.	Repasse ao Poder Legislativo.....	46
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	46
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	46
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	47
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	47
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	48
13.5.	Dívida Pública.....	48
13.6.	Resultado Primário.....	49
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	50
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	50
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	50
15.2.	Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	50
15.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	50
15.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	50
15.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	51
16.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	51
17.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	51
17.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	51
17.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	52
17.3.	Ouvidoria.....	52





18.	CONCLUSÃO.....	52
18.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	53
18.2.	Relatórios Técnicos de Defesa.....	55
19.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	55





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	21
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	23
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	24
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT.....	24
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	25
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	26

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9- Série histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	23
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	23
Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	30
Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	31
Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	31
Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	33
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	34
Tabela 24 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024.....	34
Tabela 25 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 26 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	35
Tabela 27 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 28 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	37
Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	42
Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	46





Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	47
Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	48
Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	48
Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 48 – Despesas Primárias.....	49
Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	51





PROCESSO	185.020-2/2024
PROTOCOLO	1º/4/2025
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
GESTOR	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo do Município do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Irineu Marcos Parmeggiani**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 184.020-2/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Norberto da Silva – CRC/MT n.º 005229/O, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Geraldo Ferreira Soares Júnior, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, o qual emitiu parecer concluindo que o Município respeitou os limites e percentuais das despesas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, além de demonstrar regularidade na gestão orçamentária,





financeira, patrimonial e contábil no período em análise, recomendando que a atual gestão implemente o registro das receitas lançadas, bem como a contabilização da movimentação de créditos tributários e não tributários em contas analíticas, incluindo a dívida ativa, em conformidade com as normas da STN e a Resolução de Consulta n.º 14/2024 desta Corte de Contas.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.

7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.

8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável**, **favorável com ressalvas** ou **contrário**¹ à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.

9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica encerrando com a minuta do parecer prévio.

10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Auditor Substituto Luiz Carlos	Favorável à

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





	Azevedo Costa Pereira	aprovação
2020	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital nº 618442/2025, pg. 11.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. A colonização do município foi iniciada pela atuação de Valdir Massuti que, na década de 80, trouxe à região dezenas de famílias sulistas. A partir disso, foi criado o distrito de Campos de Júlio, cuja Lei Estadual nº 5.000, de 13 de maio de 1986, foi sancionada pelo então governador Júlio José de Campos. Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.561, de 28 de novembro de 1994, criou o município de Campos de Júlio, o desmembrando do município de Comodoro³.

3.1.2. Território

15. A área do município é de **6.792,808 km²**, o que o coloca na posição **45** de **142** entre os municípios do estado e **212** de **5570** entre todos os municípios do país⁴.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	28/11/1994
-------------------------------------	-------------------

² Documento Digital nº 618442/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campos-de-julio/historico>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campos-de-julio/panorama>.





Área Geográfica	6.792,808 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	555 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2024	9.608

Fonte: Documento digital n.º 1850202/2024, pg. 11.

3.1.3. Economia

16. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 455.838,10** (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **1** de **142** e na posição **10** de **5570** entre todos os municípios do país. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de **77,56%** (setenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), o que o coloca na posição **91** de **142** entre os municípios do estado e na **4354** de **5570** dos municípios brasileiros.

17. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 141.523.664,45** (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 118.609.502,18** (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos). Isso deixa o município nas posições **49** e **54** de **142** entre os municípios do estado e na **1614** e **1799** de **5570** entre todos os municípios brasileiros⁵.

3.1.4. Educação

18. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população era de **8.822** habitantes e a densidade demográfica era de **1,3** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **77** e **104** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **3253** e **5461** de **5570**⁶.

19. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **99,18%** (noventa e nove inteiros e dezoito centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **51** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **2504** de **5570**.

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campos-de-julio/panorama>.

⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campos-de-julio/panorama>.





20. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **6,2** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **5,0** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **17** e **32** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **1858** e **1979** de **5570**.

21. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média superior à estadual** nos anos iniciais **(5,8)** e nos anos finais **(4,8)**, e **média superior a nacional** nos anos iniciais **(5,7)** e nos anos finais **(4,7)**.

22. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	197.0	160.0	313.0	0.0	715.0	49.0	141.0	0.0
Rural	0.0	0.0	17.0	0.0	54.0	0.0	11.0	0.0
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	5.0	1.0	20.0	0.0	45.0	0.0	10.0	0.0
Rural	0.0	0.0	5.0	0.0	4.0	0.0	0.0	0.0
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira								

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 87.

23. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:





Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	8
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 90-91.

3.1.5. Saúde

24. A taxa de mortalidade infantil média na cidade, de acordo com o IBGE foi de **2 0,41** para 1.000 nascidos vivos em 2023. Em 2024 a Secex informou a média de **55,6** para cada 1000 nascidos vivos, e os índices de **22,4; 39,0 e 20,5**, para 2021, 2022 e 2023, respectivamente.

25. No que concerne ao indicador, quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou as posições **42 de 142**, e quando comparado com os municípios do Brasil, ficou na posição **1124 de 5570**⁷.

26. Em **2022** foram registrados **66,4** óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, e de acordo com os dados disponibilizados pelo Datasus essa taxa é considerada **alta**.

27. Já, a taxa de mortalidade por acidente de trânsito foi de **28,3** em **2020**, **27,6** em **2021**, **22,1** em **2022**, **77,4** em **2023** e **41,6** em **2024**. Apesar da diminuição da taxa do ano 2023 para 2024, ela ainda é alta, considerando que os dados de 2024 são parciais. Segundo a Secex, os números evidenciam que o município possui falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população, motivo pelo qual sugeriu que sejam adotadas medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

28. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **156,1** para cada 100 mil habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa a posição **22 de 142**. Quando comparado aos municípios do Brasil, essa posição é de **561 de 5570**.

⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campos-de-julio/panorama>.





29. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
84,9	124,2	99,6	99,6	93,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 103.

30. Como se vê, a cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Nesse sentido, a Secex sugeriu que seja recomendado a gestão quanto a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

31. Quanto a cobertura vacinal, a situação é considerada alta. No entanto, a Secex alertou para o fato de que uma cobertura vacinal maior que **100%** (cem por cento) indica um problema na coleta ou no cálculo dos dados e, portanto, a correção é necessária para que o indicador reflita a realidade da cobertura da população.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
74,3	88,3	119,0	90,2	107,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 104.

32. Com base nos dados do Município, parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por habitantes é considerado adequado. A Secex destacou a importância de manter políticas de fixação e valorização profissional para garantir a continuidade da cobertura





Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
2,5	3,2	2,8	3,4	3,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 105.

33. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

34. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “**média**”. Essa proporção se manteve em níveis semelhantes aos anos anteriores, o que indica a necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
18,8	14,2	19,1	15,7	16,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 107.

35. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **66,7** no ano de 2024.

Tabela 9- Série histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
87,5	91,7	75,0	83,3	66,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 108.





36. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
4314,0	207,0	641,7	4735,0	229,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 109.

Chikungunya

Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	33,2	20,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 109.

37. A Secex observou que a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é **baixa** para Chikungunya, sugerindo eficácia no controle de vetores, manutenção das medidas preventivas, bem como monitoramento ambiental contínuo; e **alta** para Dengue, o que demanda melhoria nas ações de controle dos respectivos vetores.

HANSENÍASE

38. ————A Secex observou que o número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **10,4** no ano de **2024**, apresentando redução em relação aos anos de **2020 (42,4)** e **2022 (11,1)**.





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 110.

2020	2021	2022	2023	2024
42,4	Não Informado	11,1	Não Informado	10,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

39.

vigilância e

ativa, a fim de prevenir tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio.

40.

Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	100,0	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 111.

Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	0,0	Não Informado	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 112.

41.

No primeiro caso, a unidade técnica mencionou que a situação foi considerada muito **baixa/eliminada**, sugerindo o controle da transmissão em populações jovens, ainda que seja necessário manter a vigilância ativa e o acompanhamento de contatos.

42.

Em contrapartida, ressaltou que a taxa de casos com Grau 2 de incapacidade se apresentou muito **alta**, evidenciando o diagnóstico tardio e falhas no acompanhamento da doença, o que demanda ampliação das estratégias de prevenção de incapacidades, capacitação de profissionais e fortalecimento do diagnóstico oportuno.





43. A Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação **intermediária**, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

44. Por fim, sugeriu que seja recomendado ao gestor municipal que revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública. A Secex ainda destacou que os indicadores de mortalidade infantil, por homicídio, por acidente de trânsito; a prevalência de arboviroses e as taxas de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade merecem maior atenção do gestor municipal.

3.1.6. Meio Ambiente

45. Em 2022 o município apresentou **0,4%** (quarenta centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **70,02%** (setenta inteiros e dois centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **11,5%** (onze inteiros e cinquenta centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição **129** de **142**, **112** de **142** e **26** de **142**, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é **5258** de **5570**, **2887** de **5570** e **2631** de **5570**, respectivamente.

46. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **51º lugar**:



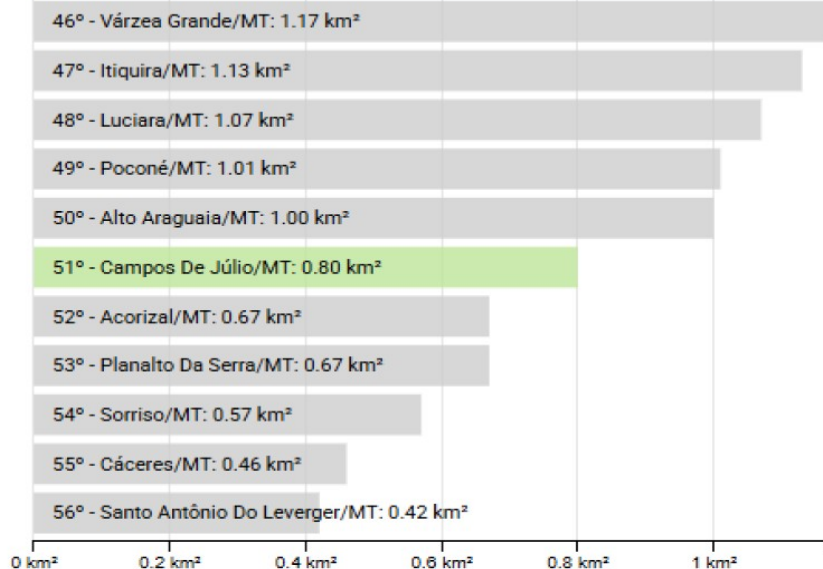


Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Campos De Júlio/MT



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 93

47. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **479º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Campos De Júlio/MT



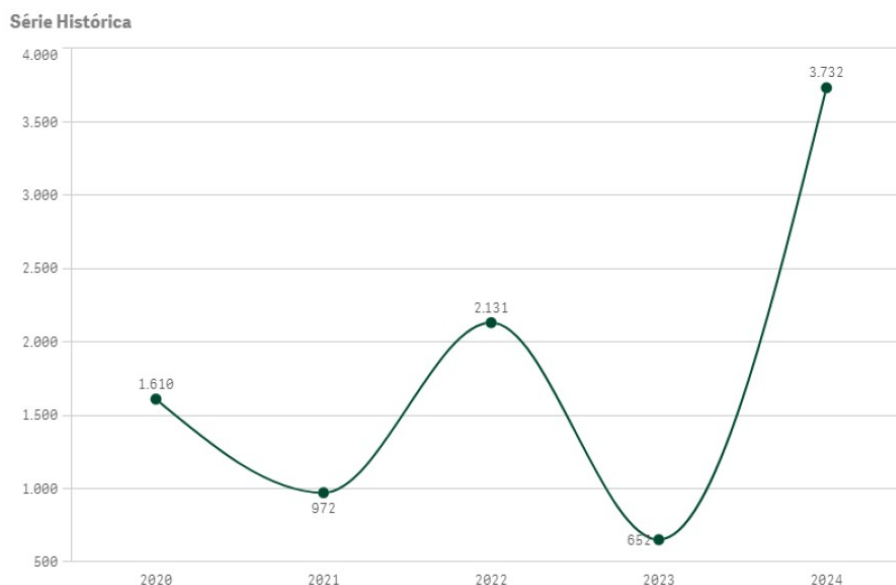
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 94.





48. Quanto aos focos de queimada, o município teve **3.732** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos entre os meses de agosto e setembro. O número de focos de queimada em **2024** foi cerca de **4,72** vezes superior ao verificado em **2023**.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 135.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

49. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de





previdência do município é superavitário ou deficitário.

50. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 15 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, pg. 12

51. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

52. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:

Tabela 16 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,80	0,42	0,80	1,00	1,00	0,00	0,78	12
2021	0,92	0,80	0,51	1,00	1,00	0,00	0,83	11
2022	0,86	0,97	1,00	1,00	1,00	0,00	0,96	1
2023	0,61	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,91	1
2024	0,94	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,88	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 618442/2025, p. 13

53. No geral, o município apresentou o **escore 0,88**, classificado como **“Gestão de Excelência”**.

54. A Secex analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **índice de Receita Própria** teve aumento no período analisado, finalizando o exercício de 2024 em 0,94;
- 2) os demais índices (**Gasto de Pessoal, Investimento, Liquidez e Custo da Dívida**) alcançaram a maior pontuação possível, no mínimo, nos exercícios





de 2023 e 2024; e

- 3) apesar de melhora no **índice de Receita Própria**, e manutenção do desempenho dos demais, o índice geral sofreu queda de 0,03 pontos, o que ainda garante ao município classificação como gestão de excelência.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

55. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

56. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

57. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

58. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

59. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;

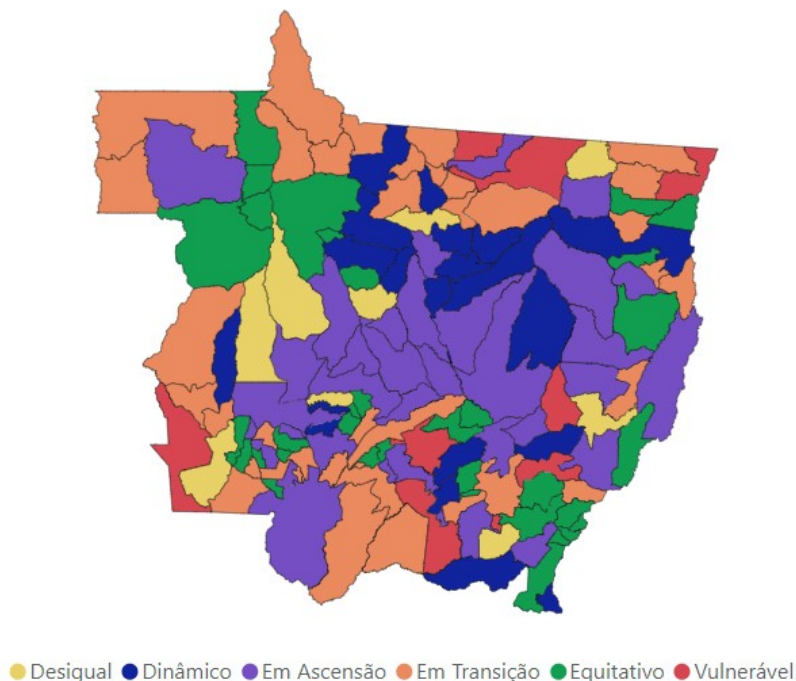




- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

60. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMC1iYTZLTm3ZjI1Y2RhZTkwyIj99>. Acesso em 2 set. 2025.

61. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos





grupos de desenvolvimento:

Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

62. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%



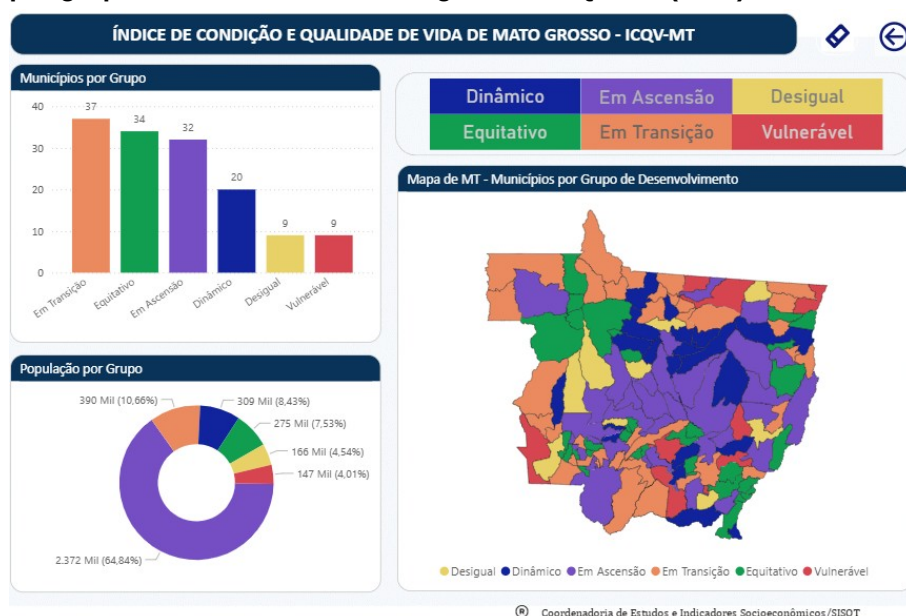


Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.813	100%	141	100%

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: Microsoft Power BI
Acesso em 2 set. 2025.

63. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.

Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaGRlOGNmNDctNjI0My00NmM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMC1YTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyIj9>. Acesso em 17 jul. 2025.

64. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). Campos de Júlio está classificada no grupo de desenvolvimento **dinâmico**, apresentando **alto desempenho** nas dimensões econômica, de educação e segurança, e **médio desempenho** na dimensão de saúde.





Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. [**Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT**](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYjI9. Acesso em 11 set. 2025.</p></div><div data-bbox=)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. [TPR - 25](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYjI9. Acesso em 11 set. 2025.</p></div><div data-bbox=)







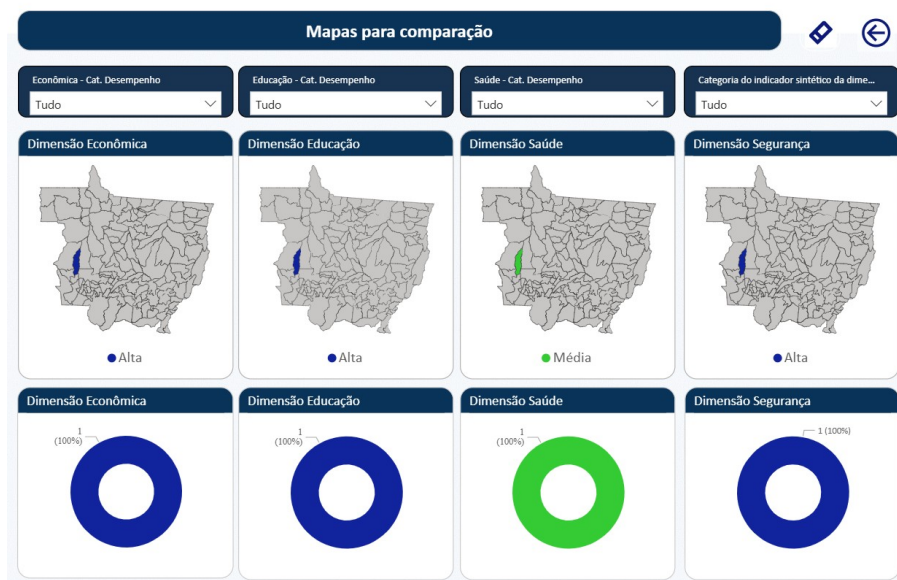
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT



© Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMGRI0GNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMCIiYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYjI9>. Acesso em 11 set. 2025.

Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município



© Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMGRI0GNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMCIiYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYjI9>. Acesso em 11 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. Plano Plurianual - PPA





65. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 13.330/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 822850/2021, em 22/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

66. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

67. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.724/2023 e encaminhada a este Tribunal em 22/12/2023, conforme o Protocolo n.º 785881/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

68. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁸:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF);
- 2) A LDO estabelece em seu art. 17, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada mediante a convocação de audiência pública e disponibilização no portal da transparência, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1.724/2023, LDO 2024, foi publicada no Diário Oficial da AMM-MT, edição 4.255, de 15 de junho de 2023;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.23.

6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

⁸ Documento digital nº 614872/2025, p. 18-19.





69. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei n.º 1.864/2023 e protocolada neste Tribunal em 22/12/2023, sob o n.º 785890/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

70. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 97.485.628,29** (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 77.678.655,16** (setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 19.806.973,13** (dezenove milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

71. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁹

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF);
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, mediante realização de audiência pública e disponibilização no portal da transparência, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.381, de 15/12/2023), em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

72. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 1.864/2023

(...) **Art. 5º** O poder Executivo está autorizado a:

(...)

⁹ Documento digital nº 614872/2025, p. 19-20.





II-abrir créditos suplementares, até o limite de quinze por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

VI-utilizar a reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre. (...)

73. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 19 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 97.485.628,29	R\$ 33.454.378,14	R\$ 60.834.822,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.462.403,63	R\$ 171.312.425,06	75,73%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	34,31%	62,40%	0,00%	0,00%	20,99%	175,73%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 618442/2025, p. 21.

74. A Secex relata¹⁰ que o Balanço Orçamentário¹¹ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 171.312.425,06** (cento e setenta e um milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos) o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

¹⁰ Documento digital n.º 618442/2025, p. 22.

¹¹ Documento digital n.º 585800/2025, fls. 62-63.





Tabela 20 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 97.485.628,29	R\$ 94.289.200,40	96,72%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 618442/2025, p. 26.

75. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **96,72%** (noventa e seis inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

76. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 21 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 20.462.403,63
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 37.618.703,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 36.208.093,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 94.289.200,40

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 618442/2025, p. 22.

77. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹²:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03. Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964;
 - 1.1 Abertura de R\$ 6.597.535,86 em créditos adicionais sem lastro orçamentário, com origem em excessos de arrecadação não realizados. - FB03. Conforme é possível evidenciar no quadro 1.4 (Anexo 1) deste Relatório, houve R\$ 6.597.535,86 em créditos adicionais abertos nas fontes 501, 540, 569, 601 e 701 cujos excessos de arrecadação informados como origem não se concretizaram.;
- 2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03; Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

¹² Documento Digital n.º 614872/2025 – p. 23-.





2.1 Abertura de R\$ 360.655,93 em créditos adicionais sem lastro, oriundos de superávits financeiros não efetivados. - **FB03**. Conforme evidenciado no quadro 1.3 (Anexo 1) deste Relatório, houve a abertura de R\$ 360.655,93 na fonte 700 sem que o superávit financeiro indicado como fonte de recurso tenha de fato sido efetivado.

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

78. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 141.523.664,45** (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor, o total de **R\$ 15.327.021,77** (quinze milhões, trezentos e vinte e sete mil, vinte e um reais e setenta e sete centavos) correspondente ao FUNDEB e renúncias de receitas, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 126.196.642,68** (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Não há receita corrente intraorçamentária conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





Tabela 22 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 106.484.690,52	R\$ 135.775.009,72	127,50%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 14.510.903,98	R\$ 20.402.350,00	140,60%
Receita de Contribuições	R\$ 701.848,84	R\$ 828.039,31	117,98%
Receita Patrimonial	R\$ 1.381.460,33	R\$ 6.086.935,20	440,61%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.321.514,13	R\$ 2.097.581,01	158,72%
Transferências Correntes	R\$ 87.694.693,18	R\$ 105.300.593,31	120,07%
Outras Receitas Correntes	R\$ 874.270,06	R\$ 1.059.510,89	121,18%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 37.844.011,31	R\$ 5.748.654,73	15,19%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	R\$ 774.136,77	516,09%
Amortização de Empréstimos	R\$ 13.336,03	R\$ 6.084,08	45,62%
Transferências de Capital	R\$ 21.907.738,96	R\$ 4.968.433,88	22,67%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.772.936,32	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 144.328.701,83	R\$ 141.523.664,45	98,05%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.224.369,85	-R\$ 15.327.021,77	166,15%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.169.852,17	-R\$ 15.214.841,65	165,92%
Renúncias de Receita	-R\$ 54.517,68	-R\$ 112.180,12	205,76%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 135.104.331,98	R\$ 126.196.642,68	93,40%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 135.104.331,98	R\$ 126.196.642,68	93,40%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 618442/2025, p. 185.

79. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 126.196.642,68** (cento e vinte e seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 135.104.331,98** (cento e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **7,05%** (sete inteiros e cinco centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 8.907.689,3** (oito milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





Tabela 23 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 61.833.992,51	R\$ 70.564.262,89	R\$ 93.384.175,36	R\$ 95.717.408,25	R\$ 135.104.331,98
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 61.084.295,60	R\$ 81.928.963,58	R\$ 108.900.019,51	R\$ 122.401.669,70	R\$ 126.196.642,68
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9878	1,1610	1,1661	1,2787	0,9340

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 618442/2025, p. 50.

7.1.1. Receita Tributária Própria

80. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 20.420.592,16** (vinte milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), o que corresponde a **15,04%** (quinze inteiros e quatro centésimos percentuais) do total da receita corrente.

81. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 24 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 106.484.690,52	R\$ 135.775.009,72	127,50%

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 185.

Tabela 25 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 61.084.295,60	R\$ 81.928.963,58	R\$ 108.900.019,51	R\$ 122.401.669,70	R\$ 126.196.642,68
Receita Tributária Própria	R\$ 8.500.698,26	R\$ 12.979.761,73	R\$ 16.062.129,09	R\$ 20.369.294,35	R\$ 20.420.592,16
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,70%	14,50%	13,70%	15,46%	15,04%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,28%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, fls. 28-29.

82. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de





participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **22,08%** (vinte e dois inteiros e oito centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,22** (vinte e dois centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **77,91%** (setenta e sete inteiros e noventa e um centésimos percentuais).

Tabela 26 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 141.523.664,45
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 105.300.593,31
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 4.968.433,88
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 110.269.027,19
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 31.254.637,26
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	22,08%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	77,91%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 32.

Tabela 27 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	19,55%	22,70%	21,71%	24,58%	22,08%
Percentual de Dependência de Transferências	80,44%	77,29%	78,29%	75,41%	77,91%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 32.

7.2. Despesa Consolidada

83. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 171.312.425,06** (cento e setenta e um milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 118.609.502,18** (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos), liquidado **R\$ 106.570.332,90** (cento e seis milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos) e pago **R\$ 105.647.344,91** (cento e cinco milhões, seiscentos e





quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

84. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 28 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 46.492.418,15	R\$ 52.623.466,45	R\$ 73.241.042,07	R\$ 85.376.642,49	R\$ 95.085.347,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.752.094,62	R\$ 31.929.647,44	R\$ 40.402.412,59	R\$ 44.058.146,18	R\$ 45.576.295,63
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 17.740.323,53	R\$ 20.693.819,01	R\$ 32.838.629,48	R\$ 41.318.496,31	R\$ 49.509.051,42
Despesas de Capital	R\$ 9.358.954,78	R\$ 9.067.793,11	R\$ 30.393.522,75	R\$ 22.658.632,04	R\$ 23.524.155,13
Investimentos	R\$ 9.358.954,78	R\$ 9.067.793,11	R\$ 30.393.522,75	R\$ 22.658.632,04	R\$ 23.524.155,13
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 55.851.372,93	R\$ 61.691.259,56	R\$ 103.634.564,82	R\$ 108.035.274,53	R\$ 118.609.502,18
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 55.851.372,93	R\$ 61.691.259,56	R\$ 103.634.564,82	R\$ 108.035.274,53	R\$ 118.609.502,18
Varição - %	Varição_2020	10,45%	67,98%	4,24%	9,78%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, fls. 33-34.

85. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 49.509.051,42** (quarenta e nove milhões, quinhentos e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a **41,74%** (quarenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 118.609.502,18** (cento e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dois reais e dezoito centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

86. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas





pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

87. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **6,6%** (seis inteiros e sessenta centésimos percentuais) abaixo do valor estimado, indicando a existência de frustração de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 29 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 61.833.992,51	R\$ 70.564.262,89	R\$ 93.384.175,36	R\$ 95.717.408,25	R\$ 135.104.331,98
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 61.084.295,60	R\$ 81.928.963,58	R\$ 108.900.019,51	R\$ 122.401.669,70	R\$ 126.196.642,68
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9878	1,1610	1,1661	1,2787	0,9340

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 50.

88. O percentual de execução da receita de 2024 é menor do que os verificados nos exercícios de 2020 a 2023. Porém, ao longo da série histórica é possível evidenciar aumento da arrecadação líquida frente aos valores previstos de receita.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

89. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **27,50%** (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).





Tabela 30 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 69.793.800,87	R\$ 77.022.765,95	R\$ 96.133.824,96	R\$ 102.244.028,10	R\$ 106.484.690,52
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 66.935.832,85	R\$ 89.506.612,81	R\$ 117.240.357,18	R\$ 131.736.627,11	R\$ 135.775.009,72
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9590	1,1620	1,2195	1,1527	1,2750

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 50-51.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

90. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **15,19%** (quinze inteiros e dezenove centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 31 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 515.492,05	R\$ 2.581.061,41	R\$ 5.896.450,40	R\$ 2.408.259,89	R\$ 37.844.011,31
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.089.507,55	R\$ 3.606.346,01	R\$ 5.259.174,36	R\$ 5.549.155,41	R\$ 5.748.654,73
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	4,0534	1,3972	0,8919	2,3042	0,1519

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 51.

91. A frustração de receita de capital ocorrida em 2024 é maior do que as verificadas nos últimos quatro exercícios.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

92. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **69,23%** (sessenta e nove inteiros e vinte e três centésimos percentuais) do valor inicial orçado.





Tabela 32 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 69.162.713,17	R\$ 80.848.194,36	R\$ 122.663.219,15	R\$ 132.604.770,68	R\$ 171.312.425,06
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 55.851.372,93	R\$ 61.691.259,56	R\$ 103.634.564,82	R\$ 108.035.274,53	R\$ 118.609.502,18
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,8075	0,7630	0,8448	0,8147	0,6923

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 52.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

93. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **89,74%** (oitenta e nove inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 33 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 54.915.999,42	R\$ 66.047.163,81	R\$ 83.351.010,36	R\$ 97.321.394,30	R\$ 105.950.624,48
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 46.492.418,15	R\$ 52.623.466,45	R\$ 73.241.042,07	R\$ 85.376.642,49	R\$ 95.085.347,05
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,8466	0,7967	0,8787	0,8773	0,8974

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 52-53.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

94. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **36,33%** (trinta e seis inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do valor estimado.





Tabela 34 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 14.246.713,75	R\$ 14.401.030,55	R\$ 39.290.095,99	R\$ 35.283.376,38	R\$ 64.734.403,02
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 9.358.954,78	R\$ 9.067.793,11	R\$ 30.393.522,75	R\$ 22.658.632,04	R\$ 23.524.155,13
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6569	0,6296	0,7735	0,6422	0,3633

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 53.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

95. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a **receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada**, correspondendo a **6,39%** (seis inteiros e trinta e nove centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 35 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 7.736.833,25	R\$ 23.568.029,41	R\$ 25.545.689,23	R\$ 28.720.878,28
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 55.851.372,93	R\$ 61.691.259,56	R\$ 103.634.564,82	R\$ 108.035.274,53	R\$ 118.609.502,18
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 67.121.395,30	R\$ 81.928.963,58	R\$ 108.900.019,51	R\$ 122.401.669,70	R\$ 126.196.642,68
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2017	1,4534	1,2782	1,3694	1,0639

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, fls. 55-56.

10. RESULTADO FINANCEIRO

96. Verificou-se que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e





Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 80.165.959,29** (oitenta milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte nove centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 14.619.733,98** (quatorze milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 65.546.225,31** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Tabela 36 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 80.165.959,29	R\$ 74.170.416,34
(-) Passivo Financeiro	R\$ 14.619.733,98	R\$ 18.191.279,95
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 65.546.225,31	R\$ 55.979.136,39

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 44.

Tabela 37 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 65.546.225,31	R\$ 65.546.225,31	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 55.979.136,39	R\$ 55.979.136,39	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 44.

11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.1. Restos a Pagar

97. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024 havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 14.209.323,40** (quatorze milhões, duzentos e nove mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Desse valor, **R\$ 13.279.106,31** (treze milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e seis reais e trinta e um centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 930.217,09** (novecentos e trinta mil, duzentos e dezessete reais e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

98. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não





processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 17.826.067,49** (dezesete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Tabela 38 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 104.179,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.179,80	R\$ 0,00
2021	R\$ 106.861,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.333,33	R\$ 97.864,63	R\$ 663,20
2022	R\$ 1.875.510,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.470.005,21	R\$ 214.287,31	R\$ 191.217,64
2023	R\$ 15.312.057,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.714.648,85	R\$ 1.549.351,97	R\$ 1.048.056,19
2024	R\$ 0,00	R\$ 12.039.169,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.039.169,28
	R\$ 17.398.608,13	R\$ 12.039.169,28	R\$ 0,00	R\$ 14.192.987,39	R\$ 1.965.683,71	R\$ 13.279.106,31
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 2.499,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.499,69	R\$ 0,00
2019	R\$ 9.576,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.576,78	R\$ 0,00
2021	R\$ 1.738,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.738,88
2022	R\$ 14.941,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.345,25	R\$ 88,23	R\$ 507,55
2023	R\$ 398.702,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 391.620,30	R\$ 2.100,01	R\$ 4.982,67
2024	R\$ 0,00	R\$ 922.987,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922.987,99
	R\$ 427.459,36	R\$ 922.987,99	R\$ 0,00	R\$ 405.965,55	R\$ 14.264,71	R\$ 930.217,09
TOTAL	R\$ 17.826.067,49	R\$ 12.962.157,27	R\$ 0,00	R\$ 14.598.952,94	R\$ 1.979.948,42	R\$ 14.209.323,40

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 213.

11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

99. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,11** (onze centavos) em restos a pagar:

Tabela 39 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 4.540.154,98	R\$ 7.307.321,07	R\$ 23.666.985,91	R\$ 15.710.759,99	R\$ 12.962.157,27
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 55.851.372,93	R\$ 61.691.259,56	R\$ 103.634.564,82	R\$ 108.035.274,53	R\$ 118.609.502,18
Quociente Inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0812	0,1184	0,2283	0,1454	0,1092

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 59.

11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS





100. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 5,61** (cinco reais e sessenta e um centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 40 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 18.654.586,37	R\$ 42.511.412,18	R\$ 64.570.381,05	R\$ 74.170.416,34	R\$ 80.165.959,29
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 355.300,17	R\$ 374.970,57	R\$ 143.036,06	R\$ 365.212,46	R\$ 410.410,58
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 453.644,59	R\$ 39.854,61	R\$ 336.061,93	R\$ 427.459,36	R\$ 930.217,09
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 4.911.626,12	R\$ 8.941.415,76	R\$ 23.687.485,81	R\$ 17.398.608,13	R\$ 13.279.106,31
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,4106	4,6915	2,6818	4,1403	5,6129

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 59.

11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

101. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 65.546.225,31** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 41 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 18.662.737,89	R\$ 42.512.494,85	R\$ 64.571.463,72	R\$ 74.170.416,34	R\$ 80.165.959,29
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 5.373.445,31	R\$ 8.992.567,10	R\$ 24.158.210,13	R\$ 18.191.279,95	R\$ 14.619.733,98
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,4731	4,7275	2,6728	4,0773	5,4834

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 60.

12. LIMITES CONSTITUCIONAIS





12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

102. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 30.859.155,20** (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a **3 2,27%** (trinta e dois inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 95.617.681,76** (noventa e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

103. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal vem cumprindo com a exigência constitucional, conforme se pode observar:

Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	38,09%	28,44%	31,31%	35,14%	32,27%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 66.

104. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 15.000.054,23** (quinze milhões, cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 139.666,07** (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 15.139.720,30** (quinze milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos).

105. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 15.004.509,52** (quinze milhões, quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,10%** (noventa e nove inteiros e dez centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

106. Ademais, verificou que, no exercício de 2024, o município recebeu o total de **R\$ 15.311.362,46** (quinze milhões, trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e





quarenta e seis centavos) de recursos do Fundeb e empenhou **R\$ 13.570.147,24** (treze milhões, quinhentos e setenta mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), gerando um excedente não aplicado de **R\$ 1.741.215,19** (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e quinze reais e dezenove centavos), descumprindo o limite máximo de **10%** (dez por cento) de recursos não aplicados, que soma **R\$ 1.531.136,24** (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

107. Neste aspecto, o município deixou de aplicar **R\$ 210.078,94** (duzentos e dez mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) em recursos do Fundeb recebidos no próprio exercício, resultando em percentual de recursos excedentes igual a **11,37%** (onze inteiros e trinta e sete centavos).

108. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

12.2. Saúde

109. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 20.417.609,31** (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e nove reais e trinta e um centavos), correspondente a **21,65%** (vinte e um inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 94.290.840,36** (noventa e quatro milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

110. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 43 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	18,44%	16,14%	17,86%	18,67%	21,65%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 73.





12.3. Repasses ao Poder Legislativo

111. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 3.582.868,75** (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), valor correspondente a **4,35%** (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 82.370.205,19** (oitenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e cinco reais e dezenove centavos).

112. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 44 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	3,60%	3,62%	3,09%	4,13%	4,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 77.

13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1. Pessoal - Poder Executivo

113. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 43.250.509,68** (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a **36,24%** (trinta e seis inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 119.339.127,95** (cento e dezenove milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** (noventa por cento) do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

13.2. Pessoal - Poder Legislativo

114. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.394.074,07** (u





m milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setenta e quatro reais e sete centavos), valor correspondente a **1,15%** (um inteiro e quinze centésimos percentuais) da RCL e a **38,90%** (trinta e oito inteiros e noventa centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

Tabela 45 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.394.074,07	R\$ 3.582.868,75	38,90%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.372.972,04	R\$ 119.339.127,95	1,15%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 265.

115. A diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 21.102,03** (vinte e um mil reais, cento e dois reais e três centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, §1º, da LRF.

13.3. Despesa Total com Pessoal

116. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 44.623.481,72** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), montante correspondente a **37,39%** (trinta e sete inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 46 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 44.623.481,72	R\$ 43.250.509,68	R\$ 1.372.972,04
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 119.339.127,95		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	37,39%	36,24%	1,15%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 260-261.





13.4. **Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024**

117. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 47 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,56%	42,71%	39,42%	37,20%	36,24%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,94%	1,37%	1,22%	1,22%	1,15%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,50%	44,08%	40,64%	38,42%	37,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 618442/2025, p. 74.

13.5. **Dívida Pública**

118. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 48 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 18.403.993,34	-R\$ 42.586.830,19	-R\$ 64.398.279,93	-R\$ 73.633.843,40	-R\$ 78.920.377,03
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 59.000.429,55	R\$ 78.326.616,46	R\$ 103.642.621,73	R\$ 116.852.514,29	R\$ 120.191.027,95
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital n.º 618442/2025, p. 62.

13.6. **Resultado Primário**





119. O Resultado Primário mede a capacidade do ente em arcar com o serviço da dívida. Em 2024, a meta fixada na LDO foi de R\$ 3.587.829,05 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos), porém o resultado apurado pela Secex foi negativo em R\$ 679.278,49 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), ficando, portanto, abaixo do previsto. Vejamos:

Tabela 49 – Despesas Primárias

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 87.174.302,29	R\$ 4.562.660
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 18.473.042,62	R\$ 10.036.292,66
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 120.246.297,85	
Receita Primária (VII)	R\$ 119.567.019,36	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 679.278,49	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 3.587.829,05	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 6.088.115,32	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 5.408.836,83	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Fonte: Documento digital n.º 618442/2025, p. 267.

120. Ante o exposto, a Secex apontou que houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, em afronta ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo: Art. 9º, LRF.

1.1) *Descumprimento de meta de resultado primário sem a prévia limitação de empenho e de movimentação financeira.* - **DA04**

Conforme demonstrado no quadro anterior, o resultado primário alcançado pela gestão municipal em 2024 foi deficitário em R\$ 679.278,49, sendo que na LDO fixou-se meta de resultado superavitário em R\$ 3.587.829,05.

14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

121. O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando





todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

15.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

122. Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato. Contudo, o fato não será tratado como irregularidade, uma vez que o prefeito foi reeleito.

15.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF

123. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

124. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

125. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF

126. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





127. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de **0 a 100%** (cem por cento). Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 50 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7737	Prata
2024	0.965	Diamante

Fonte: Documento digital n.º 618442/2025, p. 125.

128. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada **em 2024 divulgada como “nível diamante”**, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV. Contudo, tal resultado ainda evidencia a necessidade de implementação de medidas adicionais para garantir o cumprimento integral, ou seja, **100%** (cem por cento), dos requisitos de transparência da Prefeitura Municipal.

17. TEMAS TRANSVERSAIS

17.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

129. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, sendo adotadas as seguintes ações: palestras educativas, confecção de banners, impressão de panfletos informativos e elaboração de cartazes temáticos.

130. Foi instituída e realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021, bem como foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996





17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

131. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

132. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de **40%** (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; **20%** (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; **10%** (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

133. Foi verificado também que, houve a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

17.3. Ouvidoria

134. A Ouvidoria do município de Campos de Júlio foi criada pela Lei nº 581/2013, e está normatizada pela lei de criação e pela Lei Municipal n.º 564/2013. O responsável pela unidade foi designado pela Portaria n.º 122/2023.

135. A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

18. CONCLUSÃO

18.1. Relatório Técnico Preliminar

136. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram o relatório técnico preliminar com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-





MT/TP.

137. A 2ª Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **5** (cinco) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **2** (duas) de natureza **gravíssima – AA03 (item 1.1) e DA04 (item 2.1)**, **1** (uma) de natureza **grave – FB03 (itens 3.1 e 3.2)**, **2** (duas) de natureza **moderada – CC09 (item 4.1) e CC99 (itens 5.1 e 5.2)**.¹³

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) No exercício de 2024 o município deixou de aplicar R\$ 210.078,94 em recursos do Fundeb recebidos no próprio exercício, resultando em percentual de recursos excedentes igual a 11,37%. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

2.1) Descumprimento de meta de resultado primário sem a prévia limitação de empenho e de movimentação financeira. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 6.597.535,86 em créditos adicionais sem lastro orçamentário, com origem em excessos de arrecadação não realizados. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de R\$ 360.655,93 em créditos adicionais sem lastro, oriundos de superávits financeiros não efetivados. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / SERGIO NORBERTO DA SILVA Período: 29/07/2013 a 31/12/2024

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

¹³ Documento digital nº 618442/2025 – fls. 129-131.





5) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

5.1) Registros contábeis incorretos, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis). - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

5.2) Registros contábeis incorretos, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis). - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

138. Além disso, a 2ª Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- 1) o aprimoramento das duas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o de aumento de focos de incêndio identificado neste Relatório (item 9.2);
- 2) a qualificação urgente dos serviços de saúde materno-infantil e a ampliação do acesso à atenção básica (item 9.3.1.1);
- 3) a melhoria das ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica relacionados à dengue (item 9.3.4.1); e;
- 4) a continuidade da implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13.1).

139. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício 326/2025/GC/WT¹⁴ e apresentou suas justificativas e documentos.¹⁵

18.2. Relatórios Técnicos de Defesa

140. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência das irregularidades **DA04 (item 2.1); FB03 (itens 3.1 e 3.2); CC09 (item 4.1) e CC99 (itens 5.1 e 5.2)**¹⁶.

141. Ademais, consignou que o gestor não se manifestou sobre as recomendações sugeridas no Relatório Preliminar.

142. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas

¹⁴ Documento digital nº 618610/2025.

¹⁵ Documentos digitais nº 629371/2025.

¹⁶ Documento digital n.º 647837/2025.





para emissão de parecer.

19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

143. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o **Parecer n.º 3.019/2025¹⁷**, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, referentes ao exercício de 2024, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, com a manutenção das irregularidades **DA04 (item 2.1)**, **FB03 (itens 3.1 e 3.2)**, **CC09 (item 4.1)** e **CC99 (itens 5.1 e 5.2)** e a expedição das seguintes recomendações:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) implemente políticas públicas voltadas à prevenção, detecção precoce, resposta rápida, educação ambiental, envolvimento da sociedade e investimento em infraestrutura (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação) e medidas de compliance ambiental, de modo diminuir os índices apresentados.

c.3) desenvolva políticas públicas para avaliar a efetividade das ações de vigilância e busca ativa, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio da Detecção de Hanseníase;

c.4) realize o controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, mantendo a vigilância ativa e acompanhamento de contatos;

c.5) amplie estratégias de prevenção de incapacidades, capacite profissionais e fortaleça o diagnóstico oportuno dos casos de Hanseníase com Grau 2;

c.6) adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;

c.7) adote medidas para correção do índice de cobertura vacinal, a fim de que o indicador reflita a realidade da cobertura da população;

c.8) mantenha políticas de fixação e valorização profissional para garantir a continuidade da cobertura médica;

c.9) mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;

c.10) mantenha medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo para controlar vetores relacionados à Chikungunya;

¹⁷ Documento digital nº 651217/2025.





c.11) implemente ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis;

c.12) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

c.13) adote providências no sentido de que a elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias reflita a realidade e efetivas capacidades orçamentárias, financeiras e fiscais quanto às metas de resultado primário, bem como sejam despendidos esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário.

c.14) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964.

c.15) nos próximos exercícios financeiros, proceda a discriminação das receitas e despesas vinculadas no nível mínimo disposto no MCASP.

c.16) adote providências de forma a evitar que nos próximos exercícios financeiros não existam divergências na Demonstração das Variações Patrimoniais.

c.17) adote providências de forma a evitar que nos próximos exercícios financeiros existam divergências na contabilização da receita de transferência estadual de IPI (Conta-Parte do IPI-Municípios).

144. Diante da permanência das irregularidades, o responsável foi intimado¹⁸ a apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo-as protocolado de forma tempestiva¹⁹.

145. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para apreciação, ocasião em que, no **Parecer n.º 3.182/2025**²⁰, o órgão ministerial retificou o Parecer anterior, reconhecendo a pertinência parcial das razões defensórias e, por conseguinte, promovendo o **saneamento do item 5.2 da irregularidade CC99**.

146. É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2025.

(assinatura digital)²¹

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹⁸ Documento digital nº 651821/2025.

¹⁹ Documento digital nº 654683/2025.

²⁰ Documento digital nº 655726/2025.

²¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

